



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o momento adequado para formalizar a solicitação de falta abonada, prevista no § 6º do artigo 91 da Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1972.

Considerando que o § 6º do artigo 91 da Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1972, prevê o instituto da falta abonada;

Considerando que o planejamento é fundamental para a organização e a prestação do serviço público;

Considerando que a ausência de um servidor enseja readequação, ainda que momentânea, de recursos humanos, materiais e intelectuais, bem como redistribuição de tarefas, na unidade administrativa em que se encontra alocado; e

Considerando que existem ausências previsíveis e imprevisíveis e que a falta abonada deve ser instrumento apto a ambas as espécies;

A Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando suas atribuições regimentais, faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º A solicitação de falta abonada, prevista no § 6º do artigo 91 da Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1972, deve ser formalizada:

I – preferencialmente, com antecedência mínima de dois dias úteis, na hipótese de previsibilidade da ausência; ou

II – no primeiro dia útil posterior à ausência, nos demais casos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do “caput” deste artigo, é indispensável a comunicação, por qualquer meio, ao superior hierárquico imediato tão logo seja constatado o motivo que justifique a ausência.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 16 de março de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente